



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.613, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

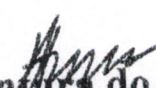
Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, a partir de 1º de abril de 2006, no percentual de 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º. Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1441/98, alterada pela lei nº 1.583/05, passam a vigorar com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 3º. O abono familiar por cada dependente com idade inferior a 14 anos, passa a ser de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), conforme artigo 78 da lei nº 1.182/91.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de abril de 2006.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal